



DI 24 / 08 / 15  
103

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 076/2015

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 1034

Em 24 / 08 / 2015

  
ENCARREGADO

**“CRIA O MEMORIAL PASSINATO KUSTER, COM LOCALIZAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DA NOVA ESCOLA FLORES PASSINATO KUSTER, EM SOÍDO DE BAIXO”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

**Aprova:**

**Art. 1º** - Por esta Lei, fica criado o “*Memorial Passinato Kuster*”, que localizar-se-á nas instalações da nova escola Flores Passinato Kuster, em Soído de Baixo, com o objetivo de homenagear ambas as famílias, as quais se destacaram na referida comunidade.

**§1º**. Caberá à Escola Flores Passinato Kuster prover o Memorial e Museu de meios materiais e técnicos necessários ao seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para suas atividades e exposições fotográficas.

**§2º**. O Memorial a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser composto por documentos a serem catalogados, impressos ou manuscritos, folhas datilografadas, arquivos fotográficos, mídias acervos digitais ou de qualquer meio existente ou que venha a ser criado.

**§3º**. Os registros históricos a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser divulgados por meio de ações junto à comunidade, que evidenciem sua importância no contexto histórico da localidade.

**Art. 2º** - O Memorial poderá contar com a colaboração da comunidade Soidense, historiadores e pesquisadores locais ou não, ou qualquer pessoa que tenha documentos e deseje, gratuitamente, cedê-los para o acervo.



*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 3º** - A escola poderá firmar parceria com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Soído de Baixo, não gerando ônus ao Poder Executivo Municipal, objetivando dotar o Memorial de condições técnicas adequadas para o seu funcionamento e divulgação, bem como para custear possíveis despesas em decorrência dessa Lei, visando à execução dos objetivos ora mencionados.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.**

  
**Cezar Tadeu Ronchi Junior**  
**Vereador**